



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013

CONTRATO Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa Rafael Menezes de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.222.716/0001-12, estabelecida à Rua Amando Cezar Bueno de Moraes, nº 0, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, representado neste ato pelo Senhor Rafael Menezes de Oliveira, portador do RG nº 16959655 SSP/MT e do CPF nº 015.188.401-32, residente e domiciliado à Rua Amando Cezar Bueno de Moraes, s/n, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu-MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **020/2013**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Papel A4 75 gr/m² cor Branco, não reciclado, pacote (resma) com 500 folhas, ISO 9001, para manutenção da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **020/2013**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/ produtos quando solicitado em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 020/2013 e seus anexos.

3.3. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede da prefeitura municipal de acordo com as necessidades de cada Secretaria deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis.

3.3. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: Rafael Menezes de Oliveira - ME
CNPJ: 12.222.716/0001-12
Endereço: Rua Amando Cezar Bueno de Moraes, S/Nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT.
Telefone: (66) 84459958
E-mail: informaticascx@gmail.com
Banco: Banco do Brasil Agência: 3989-6 Conta Corrente: 27026-1
Representante Legal: Rafael Menezes de Oliveira, portador do RG nº 16959655 SSP/MT, inscrito no CPF nº 015.188.401-32.

4.2. Dos serviços e preços praticados

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qdte.	R\$Unit.	R\$Total
01	Papel A4 75 gr/m ² cor Branco, não reciclado, pacote (<i>resma</i>) com 500 folhas, ISO 9001.	COPIMAX/ REPORT	CX com 10 pacote/ resma – sendo que cada resma tem 500 folhas).	21 CX - Sec. de Saúde 40 CX – Sec. de Educação 60 CX - Sec. de Administração 20 CX – Sec. de Assist. Social	119,00	16.779,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso.

5.2. Durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;

5.3. Garantir a qualidade do papel fornecido, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.

5.4. Arcar com as despesas do fornecimento das mercadorias, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem previa autorização do setor de compras;

5.6. Não fornecer mercadorias/Produtos vencidos.

5.7. Responsabilizasse pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativo a execução da contratadas ou em conexão com ele, não



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.

5.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

5.10. A empresa contratada devesse manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço;

5.11. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.

6.4. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convenio específicos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



11.2. Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

4.2.1 – 0171.06.002. 12.361.1011.2033.339030.000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Valor de R\$ 4.760 (quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Secretaria Municipal de Saúde

4.2.2 – 0365.04.002. 10.301.1021.2052.339030.000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor de R\$ 2.499,00 (dois mil e Quatrocentos e Noventa e Nove reais).

Secretaria Municipal de Administração

4.2.3 – 0037.03.001. 04.122.1003.2005.339030.000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor de R\$ 7.140,00(Sete mil e Cento e Quarenta reais)

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.4 – 0136.05.002. 08.244.1015.2076.339030.000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Valor de R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 020/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 02 de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

Rafael Menezes de Oliveira
Rafael Menezes de Oliveira ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Trom Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 010.569.670-64

Maicol Ângelo Soares
Secretária Municipal de Administração e
Finanças
CPF: 007.279.941-23